

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 22 DE ABRIL DE 2005

*** Revogada pela Resolução nº 143, de 24/11/2010, a partir de 15/12/2010.**

Dispõe sobre o processo de planejamento da Arce, e estabelece diretrizes para a divulgação dos resultados das ações da Agência.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e os art. 3º, inc. I, III, XVI, XXVII e XXIX, 7º, inc. II, III, IV, VI, VII, e 12º, inc. VIII do Decreto Estadual n.º 25.059, de 15 de julho de 1998, de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem procedimentos e instrumentos que possibilitem a efetivação de um processo de planejamento com foco em resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a elaboração do Relatório Anual, e do Relatório de Desempenho da Gestão, com os resultados obtidos na execução do Programa de Atividades e Plano de Metas Anual;

CONSIDERANDO o artigo 11 da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ Nº 1, de 30 de janeiro de 2004, que estabelece o formato do Relatório de Desempenho da Gestão, parte integrante da Prestação de Contas Anual, a ser apresentada anualmente ao Tribunal de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º - O Processo de Planejamento da Arce se dá em dois níveis assim definidos:

- a) Planejamento Estratégico; e
- b) Planejamento Tático-Operacional.

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 2º - O Planejamento Estratégico é o principal instrumento de macro-planejamento da Arce, devendo abranger um período de 5 (cinco) anos, e ser submetido a revisão e atualização anualmente.

Art. 3º - Ao final do Processo de Planejamento Estratégico, será produzido e enviado para análise e deliberação do Conselho Diretor, o documento intitulado “Plano Estratégico Quinquenal - Arce”.

Art. 4º - O Plano Estratégico Arce abrangerá uma síntese dos temas discutidos, sendo partes integrantes: a) Missão; b) Visão de Futuro; c) Valores; d) Objetivos Estratégicos; e) Pontos Fortes e Pontos Fracos; f) Oportunidades e Ameaças; g) Cenários.

Art. 5º - A condução dos processos de elaboração e revisão do Planejamento Estratégico é de responsabilidade da Assessoria do Conselho Diretor, devendo contar com o apoio da Diretoria-Executiva, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Gerência Administrativo-Financeira, e demais coordenadorias técnicas e assessorias.

Art. 6º - O Planejamento Estratégico da Arce deverá levar em consideração as macro-diretrizes e orientações expressas no Plano Plurianual e Programa de Governo do Estado do Ceará.

Art. 7º - O Planejamento Estratégico da Arce terá caráter participativo, possibilitando a exposição e o debate de idéias por parte dos servidores da Agência sobre os vários temas a serem discutidos.

Art. 8º - A revisão anual do Planejamento Estratégico deverá ocorrer preferencialmente no mês de novembro, devendo contar com a participação dos Conselheiros-Diretores, Diretor-Executivo, Procurador-Chefe, Ouvidor-Chefe, Gerente Administrativo-Financeiro, Coordenadores e Assessores, podendo ser aberta aos demais servidores, a critério do Conselho Diretor.

Art. 9º - A cada 5 (cinco) anos, com antecedência de 6 (seis) meses do ciclo de elaboração do Planejamento Estratégico, a Assessoria do Conselho Diretor enviará proposta contendo a formatação dos eventos de elaboração do planejamento estratégico, para prévio conhecimento e aprovação do Conselho Diretor.

Art. 10 - Anualmente, por ocasião da revisão anual do Planejamento Estratégico, a Assessoria do Conselho Diretor elaborará relatório analítico descrevendo os ajustes sugeridos, caso necessário, e o enviará para aprovação do Conselho Diretor.

Art. 11 - Deverá ser publicado na Página de Internet da Arce, em até 30 dias após a aprovação, um resumo com os principais tópicos do Plano Estratégico Quinquenal.

Parágrafo único. Sempre que o Plano Estratégico Quinquenal for alterado em função da revisão anual, o resumo publicado na página de Internet da Arce deverá ser atualizado, em até 30 dias após a revisão.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO TÁTICO-OPERACIONAL

Art. 12 - O Planejamento Tático-Operacional é o principal instrumento de planejamento de curto prazo da Arce, devendo abranger um período de 1 (um) ano.

Art. 13 - Ao final do Processo de Planejamento Tático-Operacional, será produzido e enviado para análise e deliberação do Conselho Diretor, o documento intitulado "Programa de Atividades e Plano de Metas Anual", conforme previsto no Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998.

Art. 14 - O "Programa de Atividades e Plano de Metas Anual", conterà todos os projetos e principais atividades a serem executadas no período a que se refere, descritos conforme modelo a ser previamente apresentado pela Assessoria do Conselho Diretor, e organizados por área funcional.

§ 1º - Projeto é um conjunto de ações inter-relacionadas, de caráter inovador, que visa a um determinado objetivo, executada por uma equipe específica, com orçamento, cronograma, objetivos, metas, produtos e resultados previamente definidos e mensuráveis, que concorre para o aperfeiçoamento da atuação da Agência.

§ 2º - Atividade é um conjunto de ações inter-relacionadas, de caráter rotineiro, que visa a um determinado objetivo, executada por uma equipe específica, com orçamento, cronograma, objetivos, metas, produtos e resultados previamente definidos e mensuráveis, que concorre para a manutenção da atuação da Agência.

§ 3º - Os projetos e atividades devem ser originados a partir dos objetivos estratégicos definidos no Plano Estratégico Quinquenal.

§ 4º - Do modelo de descrição de projetos e atividades a ser apresentado anualmente pela Assessoria do Conselho Diretor, sempre deverão constar no mínimo os seguintes

itens:

- a) Objetivos;
- b) Objetivo Estratégico;
- c) Cronograma de Ações;
- d) Equipe;
- e) Metas;
- f) Produtos.

§ 5º - Os projetos que devem constar no Programa de Atividades e Plano de Metas Anual são aqueles que produzam impacto significativo na atuação da Agência, quer de caráter finalístico, quer de caráter administrativo, e que conduzam a Arce à consecução dos objetivos estratégicos descritos no Plano de Metas Quinquenal.

§ 6º - As atividades que devem constar no Programa de Atividades e Plano de Metas Anual são aquelas que possuem caráter finalístico, ou, ainda, as de outra natureza, mas que por sua importância, necessitem de um acompanhamento quanto à sua execução e resultados.

Art. 15 - Será obrigatória a estimativa de custos para os projetos.

§ 1º - A Gerência Administrativa-Financeira, certificará em cada projeto, a existência de recursos orçamentários para suportar a estimativa de custos apresentadas.

§ 2º - Somente devem ser estimados os custos diretos.

§ 3º - É necessário que ao tempo da execução do projeto seja solicitada autorização ao Ordenador de Despesas, desta feita com os valores reais.

Art. 16 - Sempre que possível os projetos e atividades terão indicadores de desempenho objetivamente verificáveis, de caráter quantitativo e qualitativo, que possibilitem um acompanhamento efetivo da execução das ações e dos resultados produzidos.

Art. 17 - Todos os projetos e atividades farão referência a um ou mais objetivos estratégicos descritos no Plano Estratégico Quinquenal.

Art. 18 - Todos os projetos e atividades farão referência a um ou mais programas e ações do PPA (Plano Plurianual) do Estado do Ceará.

Art. 19. O ciclo de elaboração do Planejamento Tático-Operacional inicia-se no 15º dia de setembro de cada ano, com reunião de exposição da metodologia, devendo o Programa de Atividades e Plano de Metas Anual, ser entregue par a deliberação do Conselho Diretor até o dia 1º de novembro. (Redação dada pela Resolução nº 67, de 6 de julho de 2006)

* Redação anterior: Art. 19 - O ciclo de elaboração do Planejamento Tático-Operacional inicia-se no primeiro dia útil de novembro de cada ano, com reunião de exposição da metodologia, devendo o Programa de Atividades e Plano de Metas Anual, ser entregue para deliberação do Conselho Diretor até o dia 15 de dezembro.

§ 1º - A Gerência Administrativa-Financeira e as coordenadorias técnicas deverão elaborar seus projetos e atividades em 20 (vinte) dias, e submetê-los à consideração prévia do Diretor-Executivo, que terá mais 10 (dez) dias para análise e aprovação.

§ 2º - A Ouvidoria, Procuradoria Jurídica, Assessoria do Conselho Diretor e Assessoria da Presidência, deverão elaborar seus projetos e atividades em 20 (vinte) dias, e submetê-los à aprovação prévia do Presidente do Conselho Diretor, que terá mais 10 (dez) dias

para análise e aprovação.

§ 3º – Estando seus projetos e atividades previamente aprovados, todas as áreas deverão enviá-los por escrito e por meio eletrônico, para a Assessoria do Conselho Diretor, que terá 15 (quinze) dias para consolidá-los em um documento único denominado “Programa de Atividades e Plano de Metas Anual”, que será enviado para deliberação final do Conselho Diretor.

Art. 20 - Deverá ser publicado na página de Internet da Arce, em até 30 dias após a aprovação, um resumo do Programa de Atividades e Plano de Metas Anual.

Art. 21 – Sempre que necessário a inclusão ou alteração de algum projeto ou atividade no Programa de Atividades e Plano de Metas Anual deverá este ser submetido à aprovação do Conselho Diretor.

§ 1º - Sempre que o Programa de Atividades e Plano de Metas Anual for alterado, o resumo publicado na página de Internet da Arce deverá ser atualizado, em até 30 dias após a alteração.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO TÁTICO-OPERACIONAL

Art. 22 - A responsabilidade pela execução dos projetos e atividades é do líder do projeto ou atividade, e do Coordenador, Gerente ou Chefe da área funcional a que pertence o projeto ou atividade.

Art. 23 - A responsabilidade pelo acompanhamento e supervisão da execução dos projetos e atividades, obedece ao seguinte critério:

a) Os projetos e atividades oriundos da Gerência Administrativo-Financeira, e das coordenadorias técnicas, serão acompanhados e supervisionados pela Diretoria-Executiva;

b) Os projetos e atividades oriundos da Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Assessoria do Conselho Diretor e Assessoria da Presidência, serão acompanhados pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 24 - O acompanhamento e supervisão da execução dos projetos e atividades deverá ter como princípio a obtenção dos resultados esperados e se pautar em uma postura pró-ativa, agindo com a tempestividade necessária ao bom andamento dos projetos e atividades.

Art. 25 - Sem prejuízo de outras ações de acompanhamento, o Conselho Diretor promoverá nas segundas terças-feiras de cada mês, reunião ordinária, de participação obrigatória de todos os ocupantes de função comissionada, e aberto aos demais servidores, onde se manterá a par da evolução das ações do Programa de Atividades e Plano de Metas Anual, e dos resultados alcançados.

Parágrafo único. A reunião será registrada em ata, e secretariada pela Assessoria do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO PLANEJAMENTO TÁTICO-OPERACIONAL

Art. 26 - A Arce divulgará os resultados do Programa de Atividades e Plano de Metas Anual por meio de dois instrumentos:

a) Relatório Anual, conforme previsto na Lei Estadual 12.786, de 30 de dezembro de 1997;

b) Relatório de Desempenho da Gestão, conforme previsto na Instrução Normativa SECON/SEFAZ nº1, de 30 de janeiro de 2004.

Art. 27 - Do Relatório Anual deverá constar um resumo dos principais projetos e atividades do Plano de Metas, notadamente aqueles que produzam um maior impacto na percepção dos usuários dos serviços públicos, que deverá ser redigido em linguagem clara, acessível a toda a sociedade.

§ 1º - O Relatório Anual deve ser elaborado pela Assessoria da Presidência do Conselho Diretor, com o apoio de todas as áreas técnicas.

§ 2º - O Relatório Anual deverá ser encaminhado para análise e aprovação por parte do Conselho Diretor.

Art. 28 - Do Relatório de Desempenho da Gestão, por ser uma peça de caráter técnico, conforme determina a Instrução Normativa SECON/SEFAZ Nº 1, de 30 de janeiro de 2004, deverá constar uma análise detalhada de todos os projetos e atividades que fizeram parte do Programa de Atividades e Plano de Metas Anual, destacando os objetivos e metas físicas, sua compatibilidade com o Plano Estratégico Quinquenal e o Plano Plurianual, a execução dos projetos e atividades, privilegiando os resultados alcançados, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas físicas estabelecidas, bem como os indicadores de desempenho que permitiram aferir a eficiência, eficácia e efetividade das ações, e as medidas corretivas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance dos objetivos pretendidos.

§ 1º - O Relatório de Desempenho da Gestão deve ser elaborado em conjunto pela Gerência Administrativa-Financeira e pela Assessoria do Conselho Diretor, ficando a cargo desta última a elaboração dos itens do Relatório que dizem respeito à execução dos projetos e atividades do Programa de Atividades e Plano de Metas Anual.

§ 2º - O Relatório de Desempenho da Gestão deverá ser encaminhado para análise e aprovação por parte do Conselho Diretor, até o final da primeira quinzena de março.

Art. 29 - O Relatório Anual e o Relatório de Desempenho da Gestão deverão ser publicados na página da Arce na Internet, no prazo máximo de 30 dias após o seu envio para o Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 30 - No sentido de avaliar a evolução dos serviços públicos submetidos à regulação da Arce, e os impactos produzidos nestes pela execução do Programa de Atividades e Plano de Metas da Agência, cada coordenadoria técnica produzirá anualmente, no mês de dezembro, relatório-diagnóstico acerca de cada setor regulado, contendo dentre outras, informações de natureza técnica, econômica, pontos críticos, principais problemas apresentados, deficiências recorrentes, progressos alcançados, e sugestões de melhoria.

Parágrafo único. O Relatório será elaborado pela Coordenadoria técnica referente a cada setor regulado em conjunto com a Coordenadoria Econômico-Tarifária, devendo ser submetido à consideração e aprovação da Diretoria-Executiva.

Art. 31 - As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor desta Agência.

Art. 32 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, aos 22 de abril de 2005.

LÚCIO CORREIA LIMA

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

JOSÉ BONIFACIO DE SOUSA FILHO

Conselheiro da ARCE

MARFISA MARIA DE AGUIAR FERREIRA XIMENES

Conselheira da ARCE

* Publicado no Diário Oficial do Estado de 04/05/2005.

* Republicado por incorreção no Diário Oficial do Estado de 10/05/2005.